Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 006/12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0010-2012**

Autor: **Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Fica instituído a Semana da Mulher, no calendário oficial do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data, ouviu os argumentos do Vereador Relator e concluiu pela ilegalidade da matéria.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER PELA ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº 0010-2012, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de fevereiro de 2012.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Comissão

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente

MAURO GOLDIN
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo Data/Hora
17.974 24/02/2012 16:58:52
Responsável:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0010-2012**

Autor: **Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Fica instituído a Semana da Mulher, no calendário oficial do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

Este Projeto visa instituir a semana da mulher no calendário oficial do município, à ser celebrado anualmente no mês de março, coincidindo com o dia 08 de março – Dia Internacional da Mulher.

O mesmo conta com Parecer Jurídico pela ilegalidade, cujo texto reproduzimos a seguir: *"....Inicialmente lembramos que, através da Lei nº 2.595, de 21/11/2008, foi instituído o Programa Mulher Feliz no calendário oficial do município, cujo Projeto de Lei, de autoria do ora Autor, dispõe praticamente sobre a mesma matéria e com os mesmos objetivos...."*

Além disso, a Lei Orgânica do Município já prevê em seu art.70, Inciso V, que é competência privativa do Prefeito expedir decretos e regulamentos para execução de leis.

Analisando o presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de ilegalidade que o maculam.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, e considerando as razões expostas no relatório retro apresentado, apresento meu **VOTO CONTRÁRIO** a tramitação do projeto em questão, recomendando à Comissão que apresente Parecer pela **ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº 0010/2012.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de fevereiro de 2012.

MAURO GOLDIN
Relator